



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº.1151.13.10.1970=

ooo

AUTORIZA COMPRA DE TERRENO E POSTERIOR DOAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

ooo

IRANY JAIME FARINA, PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no ARTIGO 49º, INCISO II, da LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=Fica o EXECUTIVO autorizado a ADQUIRIR, por PREÇO não SUPERIOR a CR\$10.000,00=DEZ MIL CRUZEIROS=parte do LOTE urbano Nº 30, sito a RUA ARATIBA, nesta CIDADE, com área de 500 m2=QUINHENTOS METROS QUADRADOS=com as seguintes confrontações:

NORTE: com o LOTE Nº 15, da RUA BENTO GONÇALVES;

SUL: com o LOTE Nº 16, da RUA POLÔNIA;

LESTE: com a RUA POLÔNIA;

OESTE: com a outra METADE do mesmo LOTE Nº 30.

ARTº 2º=Fica igualmente o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a DOAR o IMÓVEL de que trata o ARTIGO 1º, ao TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO da 4ª REGIÃO.

ARTº 3º=A DOAÇÃO a que se refere o ARTIGO anterior destina-se à CONSTRUÇÃO do prédio da JUNTA de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO da JUSTIÇA do TRABALHO desta CIDADE.

ARTº 4º=O IMÓVEL REVERTERÁ ao PATRIMÔNIO do MUNICÍPIO, se no PRAZO de 18=DEZOITO= meses da DATA da PROMULGAÇÃO da presente LEI, não fôr dado INÍCIO às OBRAS.

ARTº 5º=As DESPESAS correrão pela REDUÇÃO do VALOR correspondente na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA "3.1.3.7-9.3-ENERGIA ELÉTRICA".

ARTº 6º=ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA A LEI Nº 69 DE 9-7-70 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE OUTUBRO DE 1.970.

a=IRANY JAIME FARINA  
PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Erechim  
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.151, de 13 de outubro de 1.970

*CB*

AUTORIZA COMPRA DE TERRENO E POSTERIOR  
DOAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-  
LHO DA 4ª REGIÃO.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Es-  
tado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º ,  
inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal-  
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por -  
preço não superior a CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), parte do  
lote urbano nº 30, sito à rua Aratiba, nesta cidade, com a área-  
de 500 m2 (quinhentos metros quadrados), com as seguintes con---  
frontações: ao NORTE: com o lote nº 15, da rua Bento Gonçalves;-  
ao SUL: com o lote nº 16, da rua Polônia; a LESTE: com a rua Po-  
lônia e a OESTE: com a outra metade do mesmo lote nº 30.

Art.2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autori-  
zado a doar o imóvel de que trata o artigo 1º, ao Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da 4ª Região.

Art.3º - A doação a que se refere o artigo anterior -  
destina-se à construção do prédio da Junta de Conciliação e Jul-  
gamento da Justiça do Trabalho desta cidade.

Art.4º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município,  
se no prazo de 18 (dezoito) meses da data da promulgação da pre-  
sente Lei, não fôr dado início às obras.

Art.5º - As despesas correrão pela redução do valor cor-  
respondente na dotação orçamentária "3.1.3.7-9.3 - Energia Elétri-  
ca".

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogada a Lei nº 69 de 9-7-70 e demais disposições em con-  
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE OUTUBRO DE 1.970.

Registre-se e publique-se.  
Secretaria Municipal de  
Administração

*Irany Jaime Farina*  
( Irany Jaime Farina )  
Prefeito Municipal

*Pedro de Souza*  
( Pedro de Souza )  
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Erechim  
Secretaria da Fazenda

**LEI Nº 1.151, de 13 de outubro de 1.970**

**AUTORIZA COMPRA DE TERRENO E POSTERIOR  
DOAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 4ª REGIÃO.**

**IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art.1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por preço não superior a CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), parte do lote urbano nº 30, sito à rua Aratiba, nesta cidade, com a área de 300 m² (quinhentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao NORTE: com o lote nº 15, da rua Bento Gonçalves; ao SUL: com o lote nº 16, da rua Polônia; a LESTE: com a rua Polônia e a OESTE: com a outra metade do mesmo lote nº 30.**

**Art.2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo 1º, ao Tribunal Regional de Trabalho da 4ª Região.**

**Art.3º - A doação a que se refere o artigo anterior - destina-se à construção do prédio da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho desta cidade.**

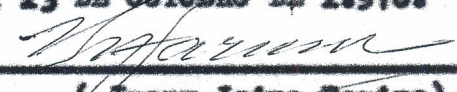
**Art.4º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Município, se no prazo de 18 (dezoito) meses da data da promulgação da presente Lei, não fôr dado início às obras.**

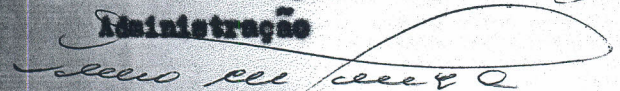
**Art.5º - As despesas correrão pela redução do valor correspondente na dotação orçamentária "3.1.3.7-9.3 - Energia Elétrica".**

**Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 69 de 9-7-70 e demais disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE OUTUBRO DE 1.970.**

Registre-se e publique-se.  
Secretaria Municipal de  
Administração

  
( Irany Jaime Farina )  
Prefeito Municipal

  
( Pedro de Souza )  
Secretário